

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA.

Nº 87/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor DENILSON PAULETTI, ora denominado CONTRATANTE, e SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.485.542/0003-63, com sede na Rua J. B. Cabral, nº 299, Bairro CENTRO da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 2.866/21, de 02 de março de 2021, na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 46/2021, Pregão Presencial nº 14/2021, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte item:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO PASSEIO	1 UN	131.000,00	131.000,00

VEÍCULO PASSEIO GM/CRUZE LT SEDAN 1.4 TURBO AT, COR PRATA, ANO MODELO 2021/2022, MOTOR BI COMBUSTÍVEL DE 153 CVS, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 VELOCIDADES A FRENTE E UMA A RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 52 LITROS, CAPACIDADE DE PORTA MALAS DE 440 LITROS, AIR BAG DUPLO FRONTAL, LATERAL E DE CORTINA, ALARME, CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE, FARÓIS DE NEBLINA, LANTERNA DE NEBLINA, LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, SISTEMA DE FREIOS ABS, EBD E PBA, RODAS ARO 17" COM PNEUS NOVOS, AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO/DIGITAL, ASSISTENTE DE PARTIDAS EM ACLIVE, COLUNA DE DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, COMPUTADOR DE BORDO, CONTROLE DE PRESSÃO DOS PNEUS, DESEMBAÇADOR ELÉTRICO DO VIDRO TRASEIRO, DIREÇÃO ELÉTRICA, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, VIDRO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS DO TIPO ANTIESMAGAMENTO E COM FECHAMENTO PELA CHAVE, BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO, SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA DE 7", COM CÂMARA DE RÉ, INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONES, RÁDIO AM/FM, USB, BLUETOOTH, COM CLASSIFICAÇÃO A PBE INMETRO 2020 NA COMPARAÇÃO RELATIVA NA CATEGORIA GRANDE, APRESENTANDO SELO CONPET DE EFICIÊNCIA

ENERGÉTICA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, ALÉM DE GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM

Total (R\$) →

131.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) A nota fiscal eletrônica do bem deverá ser entregue no ato da entrega do mesmo;

b) O veículo será recebido provisoriamente por servidor(es) devidamente designado(s) pela municipalidade, e o recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, não havendo nada que desabone o bem entregue;

c) Verificada qualquer desconformidade no objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas;

d) O Objeto licitado deverá obrigatoriamente ser entregue conforme descrito no Edital;

e) O veículo licitado deverá ser apresentado juntamente à Sede Administrativa Municipal, localizada à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Florianópolis, RS, em horário de expediente, formalizando assim, a entrega técnica do mesmo.

f) A Administração reserva-se ao direito de realizar avaliação/vistoria das adequadas condições de uso do veículo por profissional da área mecânica e/ou engenheiro técnico responsável, se assim entender necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação do Objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devendo este, estar em pleno acordo com as especificações exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.01.04.122.0010.1002.4.4.90.52.52.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e

contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta do Gabinete Municipal do Prefeito, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 09 de novembro de 2021.

DENILON PAULETTI,
Prefeito Municipal em Exercício.
C/ CONTRATANTE

SPONCHIADO JARDINE
VEÍCULOS LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.